

**DEZ ANOS DA LEI DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA  
EFETIVIDADE LEGISLATIVA E DA INVISIBILIDADE RACIAL NA VIOLÊNCIA  
DE GÊNERO**

*Ten Years Of The Femicide Law: A Critical Analysis Of Legislative Effectiveness And Racial Invisibility In  
Gender-Based Violence*

**Rafael Bruno Cassiano de Moraes<sup>1</sup>**

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil

advogadomoraistrafael@gmail.com

ORCID: 0000-0001-8741-5361

DOI: <https://doi.org//10.62140/RBCM272025>

Recebido em / Received: February 25, 2025

Aprovado em / Accepted: April 17, 2025

**RESUMO:** A Lei 13.104/2015, que tipificou o feminicídio como crime hediondo, completou 10 anos em 2025, marcando um avanço no combate à violência de gênero no Brasil. Em 2024, a Lei 14.994 atualizou o Código Penal brasileiro e aumentou a pena do feminicídio para até 40 anos de prisão, reforçando a gravidade do crime. Contudo, o Atlas da Violência (IPEA, 2024) revela que, entre 2012 e 2022, as taxas de feminicídio permaneceram estáveis, com 1,2 homicídios por 100 mil mulheres no ambiente doméstico. Esses dados, aliados à revisão bibliográfica, indicam que medidas punitivas isoladas não atacam as causas estruturais da violência, como machismo, patriarcado e racismo estrutural. A persistência do problema evidencia a necessidade de uma abordagem interseccional, que combine políticas públicas preventivas e ações contra as desigualdades de gênero e raça. Sem estratégias que abordem as raízes culturais e sociais da violência, as reformas legislativas continuarão sendo insuficientes para reduzir os índices de feminicídio no país.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Violência de gênero; Pena; Raça; Políticas públicas

**ABSTRACT:** Law 13,104/2015, which classified femicide as a heinous crime, completed 10 years in 2025, marking progress in combating gender-based violence in Brazil. In 2024, Law 14,994 updated the Brazilian Penal Code and increased the penalty for femicide to up to 40 years in prison, reinforcing the seriousness of the crime. However, the Atlas of Violence (IPEA, 2024) reveals that between 2012 and 2022, femicide rates remained stable, with 1.2 homicides per 100,000 women in the domestic environment. These data, together with the literature review, indicate that isolated punitive measures do not address the structural causes of violence, such as machismo, patriarchy, and structural racism. The persistence of the problem highlights the need for an intersectional approach that combines preventive public policies with actions against gender and racial

<sup>1</sup> Doutorando e mestre em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com estágio doutoral na Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona - Centro Universitário do Porto - com Bolsa da Fundação CAPES do Ministério da Educação do Brasil, sob a supervisão do Prof. Doutor Fábio da Silva Veiga. Atua como professor e pesquisador nas áreas de Direito Penal, Criminologia e Segurança Pública, com foco em Direitos Humanos e violência. Advogado criminalista.

inequalities. Without strategies that address the cultural and social roots of violence, legislative reforms will continue to be insufficient to reduce femicide rates in the country.

**Keywords:** Femicide; Gender-based violence; Sentence; Race; Public policies

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é amplamente reconhecida como uma das mais severas expressões de desigualdade de gênero no Brasil, figurando com destaque nos noticiários, nos índices de violência e em pesquisas acadêmicas. Esse fenômeno tem impulsionado avanços importantes no ordenamento jurídico penal brasileiro, tendo como o marco mais significativo a alteração do artigo 121, §2º, inciso VI, do Código Penal, introduzida pela Lei 13.104/2015, que classifica o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Essa conquista foi resultado de décadas de mobilização dos movimentos feministas, que, por meio de esforços coletivos, evidenciaram a gravidade da letalidade desproporcional sofrida por mulheres em contextos de violência doméstica e de gênero.

No cenário brasileiro, é imprescindível destacar o papel precursor da Lei Maria da Penha, que introduziu medidas significativas para o enfrentamento da violência doméstica e de gênero, criando um arcabouço jurídico que precedeu e influenciou a tipificação do feminicídio. Paralelamente, na perspectiva latino-americana, a consolidação do termo 'feminicídio' foi impulsionada por casos emblemáticos, como os assassinatos em massa de mulheres em Ciudad Juarez, no México — um episódio que, ao expor a impunidade sistemática e a brutalidade desses crimes, chocou a comunidade internacional (Segato, 2005).

Essa realidade de violência evidenciou a urgência de políticas públicas e medidas jurídicas específicas para o enfrentamento da violência de gênero, considerando as particularidades desse fenômeno no contexto brasileiro.

Agora, uma década após sua promulgação, a Lei do Feminicídio completa 10 anos e seu avanço legislativo deve ser analisado à luz da realidade fática. Nesse sentido, é importante considerar que, em 2024, foi sancionada a Lei 14.994, que aumentou a pena máxima do crime de feminicídio para 40 anos de reclusão, reforçando a gravidade desse delito em termos de política criminal. Publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2024, a nova lei foi sancionada sem vetos pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, demonstrando a crescente preocupação do Estado em aprimorar as respostas punitivas aos crimes cometidos contra mulheres.

Embora essas alterações legislativas representem um marco importante, é fundamental reconhecer que o feminicídio, enquanto fenômeno, não pode ser analisado de forma homogênea, sem considerar suas causas e as limitações de um foco exclusivo na punição. Esse fenômeno

violento é marcado por desigualdades sociais, como raça e classe, que influenciam diretamente quem são as principais vítimas. Dados revelam que, no Brasil, em 2022, a chance de uma mulher negra ser assassinada era 1,7 vezes maior do que a de uma mulher não negra (IPEA, 2024). Esses números evidenciam que, no contexto brasileiro, ser mulher negra aumenta a vulnerabilidade à violência de gênero, destacando a interseccionalidade como elemento central para a compreensão e o enfrentamento desse problema.

Com isso, a falta de um recorte racial adequado no debate sobre o feminicídio é intensificada pela atuação da criminologia midiática, que, como aponta Zaffaroni (2013), funciona como uma agência de seleção criminalizante. Esse conceito se refere ao papel da mídia em selecionar, destacar e, muitas vezes, distorcer certos aspectos de um crime, favorecendo uma narrativa simplificada que reforça determinadas percepções públicas sobre a criminalidade. Nesse cenário, os meios de comunicação costumam focar no aumento das penas, sem aprofundar as discussões sobre as causas estruturais do problema. Além disso, muitas vezes ignoram ou minimizam o recorte racial, deixando em segundo plano os casos de mulheres negras, que, estatisticamente, são o grupo mais vulnerável afetado pela violência de gênero no Brasil, como mostram os dados.

Essa ausência de representatividade na narrativa pública/institucional acaba perpetuando desigualdades históricas e compromete a eficácia das políticas públicas no enfrentamento da violência de gênero. Assim, para compreender o feminicídio no Brasil de maneira mais aprofundada, é essencial adotar uma análise interseccional que considere, além do gênero, fatores como a política criminal, que comumente ignora aspectos como raça e classe.

Assim, os objetivos desta pesquisa estão voltados para uma análise crítica das alterações legislativas em questão, considerando dois marcos importantes: os 10 anos da lei do feminicídio e a alteração de 2024, que aumentou a pena para esse crime. A partir dessas mudanças, a pesquisa busca avaliar até que ponto tais avanços legislativos representam uma resposta efetiva do Estado às demandas sociais no enfrentamento da violência de gênero. Além disso, objetiva-se discutir as limitações estruturais e institucionais que ainda persistem e que, de certo modo, comprometem a plena eficácia das políticas públicas voltadas à prevenção, repressão e erradicação desse fenômeno social.

O debate ganha relevância ao considerar a interseccionalidade entre gênero e raça como fatores determinantes na aplicação da qualificadora de feminicídio, que, embora represente um marco legislativo, ainda se mostra insuficiente para abarcar as especificidades da violência vivenciada por mulheres negras. Nesse contexto, emerge como indispensável elucidar acerca do

papel da mídia, à luz da criminologia midiática, sendo importante na construção de narrativas que influenciam tanto a percepção pública quanto a atuação do sistema de justiça criminal.

Por fim, busca-se contribuir para o debate acadêmico e legislativo ao evidenciar a necessidade de um enfrentamento interseccional do feminicídio, que integre as dimensões de gênero e raça nas discussões e políticas públicas. Essa abordagem tem por intuito final demonstrar que o aumento indiscriminado da pena, especialmente no caso do feminicídio, que, à primeira vista, reflete uma resposta estatal de preocupação, não gera efeitos práticos significativos.

## 1. BASE TEÓRICA E PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE O FEMINICÍDIO

Inicialmente, para dar robustez teórica a presente pesquisa, foi realizada um levantamento bibliográfica que constituiu a base para a análise desenvolvida nesta seção do artigo. O propósito dessa investigação foi explorar as complexidades das questões relacionadas ao feminicídio, integrando perspectivas feministas à criminologia crítica enquanto ciência interdisciplinar. O debate foi estruturado a partir da compreensão do feminicídio em sua definição normativa, além da análise dos contextos culturais, políticos e sociais que sustentam as diversas formas de violência contra as mulheres, com ênfase particular nos marcadores de raça, conforme detalhado ao longo desta seção.

O termo “feminicídio”, conforme definido no Código Penal brasileiro, foi incorporado ao ordenamento jurídico por meio da Lei nº 13.104/2015, que qualificou o homicídio de mulheres quando cometido “por razões da condição de sexo feminino”. A legislação especificou essa condição em dois contextos principais: (a) violência doméstica e familiar, e (b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Essa normativa representou uma conquista significativa para os movimentos feministas, ao simbolizar o reconhecimento formal da violência de gênero como uma problemática estrutural e um fenômeno social que demanda intervenção estatal específica.

No entanto, a aplicação prática da lei evidenciou desafios em abranger as interseccionalidades que permeiam os casos de feminicídio. Uma das primeiras críticas recaí sobre a opção do legislador em utilizar a expressão “sexo feminino” em vez de “gênero”. Embora aparentemente técnica, essa escolha reflete uma limitação conceitual ao restringir a compreensão da violência de gênero a uma perspectiva binária e biologicamente determinada. Tal abordagem desconsidera as complexidades das identidades de gênero, excluindo, por exemplo, mulheres trans e pessoas não binárias, que também são vítimas de violência letal motivada por questões de gênero.

Além disso, é fundamental considerar as interseccionalidades que ampliam a vulnerabilidade de certos grupos, como mulheres negras e periféricas, cujas experiências de violência são acentuadas por desigualdades raciais, econômicas e territoriais. Essas mulheres enfrentam taxas desproporcionalmente altas de letalidade, revelando como o racismo e a

marginalização socioeconômica se entrelaçam com a violência de gênero de forma estrutural. Para embasar essas análises, o levantamento bibliográfico realizado ao longo do artigo destaca as contribuições do feminismo e do feminismo negro, cujas perspectivas serão brevemente apresentadas.

Para Gomes (2018), em *Feminicídios: um longo debate 'nem todo homicídio de mulher é um feminicídio, todavia a maioria deles é'*, evidenciando a complexidade em delimitar juridicamente os casos que se enquadram na qualificadora. A autora destaca a ausência de um olhar interseccional na formulação e na aplicação da legislação aos casos fáticos, o que dificulta o reconhecimento de feminicídios que não se enquadram nos moldes tradicionais da violência doméstica. Ao expor isso, Gomes propõe uma análise a partir da necropolítica de gênero, ressaltando como o Estado, por meio de suas omissões, contribui para a perpetuação da violência letal contra as mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos historicamente marginalizados (Gomes, 2018)

Em perspectiva similar, Rita Laura Segato (2005), em *Território, corpos e crime de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez*, deu visibilidade à violência de gênero no contexto latino-americano ao analisar os feminicídios sistemáticos em Ciudad Juárez, no México. A autora elenca as dimensões simbólicas e políticas dessa violência, destacando o papel central que ela desempenha nas dinâmicas de poder e controle social. Para Segato (2005), o feminicídio não se limita a uma manifestação isolada de violência, mas constitui um mecanismo estruturado de dominação patriarcal. Neste processo de dominação, o corpo feminino é reconceituado como um território de disputa, no qual se impõem poder e controle. Essa crítica a impunidade institucionalizada e a aceitação social dessa violência, dá forma à indiferença coletiva sobre essa violência, sendo um elemento central no sistema que perpetua a desigualdade de gênero.

Assim, pode-se compreender, mesmo que de maneira preliminar, que o reconhecimento do corpo feminino como território de poder proporciona uma base conceitual para questionar a eficácia de medidas como o aumento de pena, frequentemente apresentadas como resposta à crescente violência. Essa visão limitada da violência não abrange suas complexidades subjetivas, desconsiderando seu caráter estrutural e simbólico, profundamente enraizado no imaginário social. Conforme observou Segato (2005), a naturalização da violência contra as mulheres em sociedades patriarcais, aliada à omissão do Estado e à apatia social, alimenta um ciclo vicioso de violência e invisibilidade.

Outro eixo analítico central na literatura feminista é a intersecção entre raça e classe. Para Portella (2015), as conexões entre esses marcadores sociais são fundamentais para entender as relações de poder que sustentam a violência contra as mulheres. A autora aponta que, ao analisar o patriarcado de uma perspectiva interseccional, ele se revela não apenas como uma estrutura de

controle de gênero, mas também de raça e classe. Assim, Portella enfatiza a importância de compreender as particularidades da violência letal contra mulheres negras, frequentemente desumanizadas no imaginário social e nos discursos midiáticos, o que contribui para sua invisibilidade e para a perpetuação das desigualdades estruturais que as afetam de maneira mais acentuada.

A intersecção entre raça e classe, conforme discutido por Portella (2015), é o ponto ímpar para a análise das questões de gênero, pois traz à tona as desigualdades estruturais no Brasil, evidenciando uma discrepância clara quando confrontada com os dados concretos do país. Para analisar a violência letal contra as mulheres, especialmente as negras, a perspectiva interseccional é necessária, visto como um sistema de controle que atravessa gênero, raça e classe, desumanizando as mulheres negras, refletindo-se amplamente no imaginário social.

Nessa mesma linha, Ângela Davis (2016) explora a interseção entre racismo, feminismo e classe, evidenciando como as opressões de gênero, raça e classe se sobrepõem, especialmente no caso das mulheres negras. Essas mulheres, ao enfrentarem múltiplas formas de discriminação, vivenciam uma opressão estruturada que as marginaliza tanto no movimento feminista quanto na sociedade em geral. O racismo e o sexismo se entrelaçam, criando barreiras adicionais à inclusão e à emancipação das mulheres negras, que, além de combater o sexismo, precisam desafiar o racismo sistêmico presente nas instituições e estruturas sociais (Davis, 2016).

No cenário nacional, essas especificidades encontram respaldo em Djamila Ribeiro, que questiona as relações de poder que marginalizam as mulheres negras e destaca a necessidade de um feminismo verdadeiramente antirracista, capaz de combater as múltiplas formas de discriminação enfrentadas por essas mulheres (Ribeiro, 2018). Com uma abordagem inclusiva, Djamila prospera a luta antirracista e feminista para todas as pessoas da sociedade, colocando o antirracismo e feminismo como luta verdadeiramente universal.

Essa luta universal se torna fundamental devido à chamada "dupla subvalorização", conceito desenvolvido por Sueli Carneiro (2003). A autora destaca que as mulheres negras enfrentam além da marginalização e a violência sexual resultantes das desigualdades de gênero, também o racismo estrutural, o que intensifica ainda mais sua condição de vulnerabilidade. Esse processo de subordinação, alimentado pela combinação do sexismo e do racismo, cria barreiras adicionais para que essas mulheres possam conquistar a ascensão social e o pleno reconhecimento de sua humanidade. A opressão a que estão sujeitas não se restringe a uma única dimensão, mas se manifesta de forma entrelaçada, dificultando sua emancipação e o exercício pleno de seus direitos (Carneiro, 2003).

Ao traçar um paralelo entre a desumanização das mulheres negras e as teorias criminológicas raciais, doutrinadores como Cesare Lombroso, cujas ideias sobre criminalidade associavam características físicas a comportamentos desviantes, são utilizados por Fernandes (2016) para evidenciar a continuidade da violência simbólica e estrutural direcionada às mulheres negras. Em diversas situações, o tratamento a essas mulheres ultrapassa os limites do aceitável, configurando um processo sistemático de humilhação e desumanização (Fernandes, 2016).

Além da “dupla subvalorização”, conforme destacado por Carneiro, surge outro problema significativo: a seleção midiática dos casos a serem noticiados. Para Pasinato (2011), a mídia “elege” os casos de violência contra a mulher com base em seu potencial para gerar audiência e engajamento. A autora argumenta que a mídia opera sob uma lógica mercadológica, tratando a violência contra as mulheres como uma mercadoria, sendo noticiada de acordo com seu poder de atrair a atenção do público e maximizar lucros. Dessa forma, os veículos de comunicação escolhem quais crimes merecem destaque e moldam a narrativa em torno deles, frequentemente distorcendo a realidade e negligenciando contextos essenciais, como as desigualdades de raça e classe que permeiam os casos de feminicídio (Pasinato, 2011).

Essa seletividade midiática pode ser compreendida à luz de seu papel como agente de controle social, moldando as representações da violência de gênero de acordo com interesses comerciais, em detrimento de uma conscientização crítica sobre a real magnitude do problema. Ao criticar a ausência de uma abordagem abrangente e reflexiva nos meios de comunicação, que frequentemente desconsideram os fatores sociais, culturais e econômicos que envolvem a violência contra as mulheres, Pasinato (2015) aponta que a mídia limita-se a uma narrativa sensacionalista, que simplifica a questão e desvia a atenção das raízes estruturais do feminicídio.

Nessa lógica, a cobertura midiática frequentemente revela vieses e questões políticas, raciais e comerciais que se sobrepõem à realidade (Zaffaroni, 2013). Essa disparidade constroi e reforça narrativas sobre a violência de gênero, associando-a de maneira desigual a diferentes grupos sociais que influenciam a forma como os casos de violência são apresentados e tratados pela imprensa e consequentemente moldam o imaginário popular do telespectador, empobrecendo a compreensão pública sobre a magnitude e as causas profundas do feminicídio no Brasil.

Este fenômeno se manifesta de maneira particularmente evidente na forma como a mídia destaca o aumento das penas para crimes em geral, especialmente no caso do feminicídio, enquanto, ao mesmo tempo, desconsidera a necessidade de questionar ou enfraquecer a estrutura patriarcal que sustenta e perpetua essa violência. Em outras palavras, o aumento da pena pode ser visto como uma resposta sensacionalista ao problema, pois foca exclusivamente na punição, oferecendo uma falsa sensação de segurança ao público, sem, de fato, promover uma transformação social

significativa. Para ilustrar essas questões, a próxima seção examina os dados sobre o feminicídio no Brasil nos últimos 10 anos, com base nas informações fornecidas pelo Atlas da Violência (2024).

## 2. PESQUISA EMPÍRICA: OS DADOS DE FEMINICÍDIO NO ATLAS DA VIOLÊNCIA

Após a análise teórico-conceitual, a pesquisa avança para a exploração dos dados empíricos relacionados à realidade do feminicídio no Brasil. Essa etapa busca demonstrar a extensão do fenômeno no contexto brasileiro, utilizando dados concretos e estatísticas oficiais para ilustrar a magnitude e as especificidades do feminicídio, como suas disparidades de raça. A partir desses dados, é possível mapear as principais características do feminicídio no país, identificar padrões e avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas até o momento, bem como as lacunas existentes na prevenção e combate à violência de gênero.

Para compreender o impacto das alterações na legislação sobre o feminicídio na realidade brasileira, foi realizada uma análise do *Atlas da Violência* de 2024, que é uma parceria entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O principal objetivo desse documento se concentra em retratar a violência no Brasil por meio de dados provenientes de fontes oficiais, como o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), ambos do Ministério da Saúde. Esses dados abrangem uma ampla gama de informações sobre homicídios, analisadas sob diversas óticas, como gênero, raça, faixa etária e localidade, essenciais para uma compreensão mais detalhada e segmentada dos diferentes tipos de violência no país.

É importante destacar que o *Atlas da Violência* também aborda a questão das subnotificações, apresentando dados sobre a possível omissão de casos nos registros oficiais. Esse aspecto é necessário, pois a subnotificação é um fator crítico para a subestimação da magnitude da violência no Brasil. Embora o *Atlas* não forneça uma porcentagem exata de sobre ou subnotificação, ele alerta para a importância de considerar essas lacunas nos dados ao analisar a realidade da violência no país, o que contribui para a compreensão das limitações dos dados oficiais e a necessidade de políticas públicas que enfrentem essas defasagens.

No que se refere à pesquisa em questão, foi realizada uma análise da seção específica sobre violência contra a mulher, com ênfase nas mortes ocorridas tanto dentro quanto fora do ambiente domiciliar. Vale ressaltar que, devido à ausência de um gráfico específico sobre feminicídios, o *Atlas* utiliza esse formato para categorizar os casos de feminicídio.

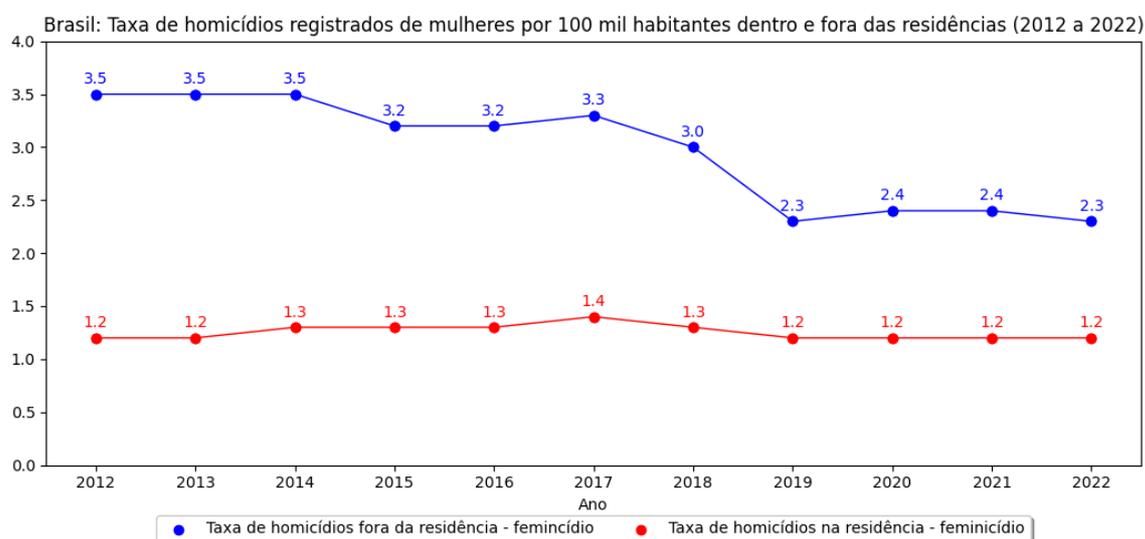
Neste ponto da leitura, é importante destacar a distinção entre feminicídio e feticídio: enquanto o feticídio se refere ao assassinato de mulheres em geral, o feminicídio diz respeito

especificamente ao homicídio de mulheres motivado por sua condição de gênero, frequentemente ocorrido no âmbito doméstico, em contextos de relações familiares ou domésticas. Essa diferenciação é primordial para entender a natureza do crime, que está profundamente ligada ao contexto de violência de gênero e às desigualdades estruturais que a sustentam.

Diante disso, após uma análise detalhada da seção sobre violência contra a mulher, verificou-se que o Gráfico 5.3 aborda especificamente a análise quantitativa dos homicídios, tanto no ambiente doméstico quanto fora dele (femicídios e feminicídios, respectivamente). De acordo com o gráfico, entre 2012 e 2022, os homicídios fora do ambiente domiciliar diminuíram de 3,5 para 2,3, o que representa uma queda de 34,2%. Por outro lado, a taxa de homicídios dentro do ambiente domiciliar permaneceu constante em 1,2, caracterizando os feminicídios (Atlas da Violência, 2024).

Com o objetivo de proporcionar uma análise mais detalhada e precisa desses dados, os números apresentados no Gráfico 5.3 do Atlas da Violência (pág. 41) foram extraídos e processados por meio da linguagem de programação Python. Esse processo permitiu uma resolução superior da imagem e facilitou uma compreensão mais clara das variações nas taxas de homicídios, aprimorando a visualização e interpretação das informações.

Gráfico 1 - Atlas da Violência 2024



Fonte: O autor (2025)

Conforme ilustrado no gráfico, embora tenha sido registrada uma diminuição geral nos homicídios femininos, os casos motivados por questões de gênero, como os feminicídios, permaneceram praticamente inalterados. Durante o intervalo de 11 anos analisados (intervalo proposto pelo Atlas), mesmo considerando que o material de amostragem antecede a promulgação

da Lei do Feminicídio, observa-se uma alteração mínima na taxa, que permaneceu em 1,2 tanto em 2012 quanto em 2022. Esse fenômeno evidencia que, apesar dos avanços legislativos, como a criação de uma lei específica que gerou impactos significativos nos âmbitos social, estatístico e jurídico, as medidas implementadas até o momento não foram suficientes para reduzir de maneira substancial os feminicídios, o que aponta para a persistência de fatores estruturais e culturais que sustentam a violência de gênero.

Outro ponto de crítica refere-se ao fato de que, apesar da Lei 13.104/2015 ter sido um marco importante no combate à violência doméstica e de gênero, a questão da raça é um tópico que merece destaque. O próprio Atlas da Violência revela que, não obstante exista um reconhecimento da violência contra as mulheres em termos gerais, a interseccionalidade entre gênero e raça continua sendo uma questão negligenciada nas políticas públicas, comprometendo a efetividade das ações no enfrentamento da violência contra esse grupo específico.

Em 2022, do total de homicídios de mulheres registrados pelo sistema de saúde, as mulheres negras corresponderam a 66,4% das vítimas. Em números absolutos, foram 2.526 mulheres negras assassinadas (Tabela 5.3). Naquele ano, a taxa de homicídio de mulheres negras foi de 4,2 por grupo de 100 mil, enquanto a taxa para mulheres não negras foi de 2,5. Isso significa dizer que mulheres negras tiveram 1,7 vezes mais chances de serem vítimas de homicídio, em comparação com as não negras, conforme apontado no Gráfico 5.4 e nas tabelas 5.4 e 5.6. (Atlas da Violência, IPEA, 2024. p. 41)

Os dados apresentados pelo Atlas da Violência (IPEA, 2024) demonstram uma disparidade alarmante na taxa de homicídios de mulheres no Brasil, com as mulheres negras representando 66,4% das vítimas. Essas estatísticas são particularmente preocupantes, pois refletem a interseção entre o gênero e a raça na violência de gênero, mostrando que as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas. Em números absolutos, 2.526 mulheres negras foram assassinadas naquele ano. As taxas de homicídio indicam ainda mais essa desigualdade: enquanto a taxa de homicídios de mulheres negras foi de 4,2 por grupo de 100 mil, a de mulheres não negras foi de 2,5, ou seja, mulheres negras tiveram 1,7 vezes mais chances de serem vítimas de homicídio em comparação com as mulheres não negras (IPEA, 2024).

Relacionando os indicadores ao levantamento bibliográfico, observa-se que Sueli Carneiro (2003) aborda há tempos o conceito de "dupla subvalorização" das mulheres negras, que são marginalizadas tanto pelo gênero quanto pela raça. Esse processo agrava a violência estrutural que

enfrentam, dificultando ainda mais sua luta por direitos e reconhecimento devido ao racismo estrutural.

O racismo estrutural e institucional, a interseccionalidade entre gênero e raça, bem como a insuficiência de políticas específicas de proteção a esse público, são chaves interpretativas que precisam ser consideradas para compreender esses altos índices, uma vez que mulheres negras são tradicionalmente mais expostas a fatores geradores de violência, em comparação com mulheres não negras.. (Atlas da Violência, IPEA, 2024. p. 42)

Ante isso, essa dinâmica traz à tona o poder da mídia na construção das narrativas sobre a violência de gênero, ao ignorar o tratamento desproporcional sofrido pelas mulheres negras e focar em políticas ineficazes, como o aumento de penas. Esse fenômeno é tratado como uma "mercadoria" destinada a gerar engajamento, como aponta Pasinato (2011). O processo de mercantilização da dor feminina contribui para a perpetuação de estereótipos, desconsiderando a complexidade das questões sociais e culturais subjacentes, ao mesmo tempo em que reforça políticas superficiais que, em vez de enfrentarem as causas estruturais da violência, reagem de forma puramente punitiva.

### **3. AUMENTO DE PENA RECENTE E SUA PROVÁVEL INEFICÁCIA:**

No livro *A Questão Criminal*, Zaffaroni (2013) oferece apontamentos sobre o papel da mídia na construção das narrativas criminais e sua relação intrínseca com o direito penal. Na obra o autor discute como as agências midiáticas exercem um papel decisivo na seleção de eventos que serão criminalizados, assim como na criação de estereótipos sobre o que é considerado comportamento criminoso.

Para ele, a criminologia midiática trabalha como um processo de manipulação e filtragem das informações, no qual a sociedade é alimentada por uma visão distorcida e frequentemente preconceituosa da criminalidade, muitas vezes sensacionalista. Ao destacar certos crimes e omitir outros, a mídia contribui para a construção de uma representação seletiva da realidade, moldando a percepção pública sobre o crime e o castigo, e influenciando a formulação das políticas penais de forma a perpetuar esses preconceitos.

Nesse sentido, argumenta que no cotidiano das pessoas, a relação com a criminalidade se dá de maneira indireta, através da mídia, que se apresenta como um dos principais meios pelos quais as informações sobre o sistema de justiça penal são transmitidas. As pessoas, envolvidas em suas rotinas diárias, consomem incessantemente as notícias veiculadas pelos meios de

comunicação, as quais muitas vezes não oferecem uma visão aprofundada dos fatos, mas sim uma simplificação que distorce as causas e consequências dos crimes. Dessa forma, as agências midiáticas contribuem para a construção de uma visão da criminalidade que não reflete a realidade e ainda por cima reforça as estruturas de poder existentes na sociedade, como o racismo, a desigualdade social e a criminalização de determinados grupos.

Além disso, outro ponto importante se concentra no caráter implícito das mensagens transmitidas pela mídia, que, muitas vezes, ocultam a verdadeira natureza das questões em jogo. A correção política, segundo Zaffaroni, impede que essas questões sejam abordadas de forma explícita, fazendo com que a mídia insinue determinadas verdades que, embora não sejam ditas diretamente, são deduzidas pelo público. Esse processo de “insinuação” cria a ilusão de que o espectador está entendendo algo mais profundo, quando na realidade ele é vítima de uma manipulação comunicacional, que o induz a crer em uma interpretação superficial ou equivocada dos fatos (Zaffaroni, 2013).

Assim, a mídia constrói narrativas que direcionam a compreensão do público sobre os acontecimentos, utilizando imagens, linguagens e simbolismos que criam uma impressão de que o receptor está fazendo uma dedução inteligente sobre o que está sendo transmitido. No entanto, essa impressão de esperteza é uma ilusão; o público, em muitos casos, acaba sendo manipulado sem perceber. Esse processo de traição comunicacional não é apenas uma falha na transmissão da informação, mas uma estratégia deliberada que visa influenciar a opinião pública, reforçando as normas sociais e legais vigentes, muitas vezes em detrimento da verdade e da justiça.

A proposta de Zaffaroni sobre a mídia como um dos principais veículos na "seleção criminalizante" se aplica diretamente ao contexto do aumento da pena para casos de feminicídio. A mídia frequentemente aborda esse tema de forma a enfatizar o drama e o choque, sem proporcionar uma análise mais profunda das condições sociais, políticas e econômicas que sustentam a violência de gênero. Essa resposta, frequentemente simplista, oferece um falso senso de segurança ao público, que pode acreditar que o problema está resolvido com a simples elevação das penas, sem considerar as causas estruturais e complexas que sustentam a violência de gênero.

Em vista disso, embora a Lei 14.994, de 2024, pareça ser uma resposta ao clamor social em relação à violência de gênero, ela se insere em um contexto midiático que pode tanto reforçar quanto distorcer seus objetivos. A criminologia midiática, nesse cenário, oferece uma perspectiva crítica essencial para compreender as dinâmicas complexas entre o direito penal, a mídia e a representação do feminicídio. Essa abordagem destaca a necessidade de uma visão mais crítica e sistêmica no enfrentamento da violência contra as mulheres, reconhecendo que o simples aumento das punições não possui eficácia comprovada na redução dos crimes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados apresentados, o estudo revelou as complexas interações entre a violência de gênero, criminologia e mídia, com um foco particular no feminicídio e nas desigualdades raciais. A revisão teórica e a análise empírica demonstraram que, embora a Lei 13.104/2015 tenha representado um avanço importante ao qualificar o feminicídio no Código Penal Brasileiro, ainda existem lacunas significativas, especialmente no que diz respeito à interseção entre gênero e raça. Essas lacunas demonstram a necessidade de uma abordagem abrangente e interseccional nas políticas públicas e na legislação, para que se possa enfrentar de maneira mais efetiva as diversas dimensões da violência contra as mulheres.

Inicialmente, pode-se notar que as exclusões começam desde a terminologia imposta, na legislação, ao optar por "sexo feminino" em vez de "gênero" o legislador contribui para uma visão restrita da violência de gênero, desconsiderando a complexidade das identidades de gênero e, conseqüentemente, excluindo grupos como mulheres trans e pessoas não binárias. Essa escolha limita a compreensão da violência de gênero, deixando de lado as experiências de sujeitos cujas vivências são igualmente marcadas pela opressão e pela violência.

Ademais, o referencial teórico apresentado, embasado no levantamento bibliográfico, evidenciou a invisibilidade do feminicídio negro, que, embora tenha prevalência estatística superior, é frequentemente marginalizado pela cobertura midiática. Assim como a exclusão do feminicídio negro, os dados do Atlas da Violência de 2024 também revelam que os índices de feminicídios permanecem inalterados, mesmo após anos da inclusão da qualificadora do feminicídio.

No entanto, a mídia, ao selecionar suas notícias, frequentemente ignora as questões estruturais subjacentes, concentrando-se em um discurso superficial de punição que, em muitos casos, não resolve o problema de forma eficaz. Como já discutido por Zaffaroni (2013) e Pasinato (2011), a criminologia midiática alerta para o papel da mídia na construção de uma percepção fragmentada e sensacionalista dos crimes, desprovida de uma análise crítica de suas causas profundas, como o racismo e a desigualdade de gênero. Ao focar apenas nos aspectos dramáticos e imediatos, contribui para uma compreensão simplificada e distorcida da violência, sem questionar as estruturas sociais que a perpetuam.

Diante dessa análise, a recente alteração legislativa (Lei 14.994/2024), que eleva a pena do feminicídio para até 40 anos, deve ser considerada com cautela pois não ataca as raízes estruturais da violência de gênero. A mercantilização contínua da dor das vítimas e a ênfase em narrativas sensacionalistas podem obscurecer as discussões necessárias sobre as causas profundas da violência de gênero e racial, como o patriarcado e o racismo estrutural.

Essas questões evidenciam que a política criminal brasileira, embora reativa, não aborda as causas estruturais da violência. Trata-se de uma questão político-criminal, refletindo a ausência de uma abordagem interseccional que leve em conta as desigualdades raciais e sociais que agravam a vulnerabilidade das mulheres negras. Ao focar em punições mais severas, sem enfrentar as raízes da violência, corre-se o risco de manter-se um ciclo punitivo ineficaz, sem promover mudanças sociais profundas.

Conclui-se portanto, que a análise crítica da criminologia midiática, aliada à reflexão sobre a legislação e as representações sociais do feminicídio, destaca a urgência de uma abordagem interseccional nas políticas públicas e no direito penal. É essencial promover a visibilidade do feminicídio, ampliar o conceito de violência de gênero e construir uma narrativa midiática mais justa e crítica. O feminicídio, como fenômeno complexo, exige uma resposta abrangente, que vá além do punitivismo e favoreça mudanças estruturais na sociedade, refletindo as falhas de um sistema penal brasileiro que, apesar da predominância de mídia e punitivismo, carece de transformações estruturais reais.

## REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos Todos Feministas*. Nigéria: Companhia das Letras, 2014.
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2024. IPEA, 2024.
- BOUDOUX SALGADO, Amanda Bessoni. *A Lei nº 14.994/2024 e o novo modelo brasileiro de tipificação do feminicídio*. *Consultor Jurídico*, 16 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-16/a-lei-n-14-994-2024-eo-novo-modelo-brasileiro-de-tipificacao-do-femicidio/>. Acesso em: 25 fev. 2025.
- BRASIL, *Código Penal (1940)*, Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acessado em: Junho 2020
- CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em movimento*. In: USP - Estudos avançados 17. São Paulo, Editora da USP, 2003.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.
- FERNANDES, Danubia de Andrade. *O gênero negro: apontamentos sobre gênero, feminismo e negritude*. *Revista de Estudos Feministas*. pp. 691-723, setembro-dezembro, 2016. Florianópolis.
- GOMES, Izabel Solyszko. *Femicídios: um longo debate*. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, 2018.
- PASINATO, Wânia. *"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil*. Campinas: Cadernos Pagu, 2011.
- PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. *A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres*. *Contemporânea Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, v. 5, n. 1, p. 93- 118, janeiro/junho. 2015.
- RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEGATO, Rita Laura. *Território, soberania e crimes de segundo Estado: as escrituras nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/agosto. 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Trad. Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.